



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 484, DE 2012

(nº 1.304/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga
autorização à ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA E CULTURAL DE
GUADALUPE - ACCG para executar
serviço de radiodifusão
comunitária na cidade Guadalupe,
Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 657 de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Guadalupe - ACCG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade Guadalupe, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

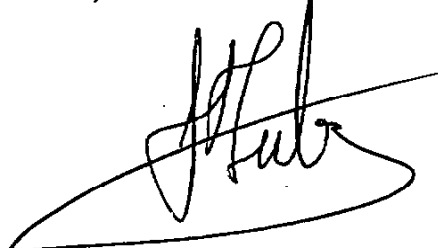
Mensagem nº 706, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 450, de 17 de agosto de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária Novo Tempo, no município de Santa Maria do Suaçui - MG;
- 2 - Portaria nº 455, de 17 de agosto de 2007 – Associação Cultural Comunitária e Alternativa Santaclareense, no município de Santa Clara do Sul - RS;
- 3 - Portaria nº 515, de 13 de setembro de 2007 – Associação Comunitária Lavrinhas, no município de Lavrinhas - SP;
- 4 - Portaria nº 577, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Alto da Boa Vista, no município de Corumbá de Goiás - GO;
- 5 - Portaria nº 608, de 5 de novembro de 2007 – Associação Comunitária Nova Era - ACONER, no município de Carvalhópolis - MG;
- 6 - Portaria nº 657, de 21 de novembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Guadalupe - ACCG, no município de Guadalupe - PI;
- 7 - Portaria nº 718, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Mirante, no município de Mirante - BA;
- 8 - Portaria nº 744, de 18 de dezembro de 2007 – POESIS - Associação Cultural e Artística de Antônio Carlos, no município de Antônio Carlos - SC;
- 9 - Portaria nº 834, de 20 de dezembro de 2007 – Fundação Cultural Professora Anália Rodrigues, no município de Itaporanga - PB;
- 10 - Portaria nº 855, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Sinai de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, no município de Vitória da Conquista - BA;
- 11 - Portaria nº 34, de 20 de fevereiro de 2008 – Associação dos Amigos de Turvânia (AATUR), no município de Turvânia - GO;
- 12 - Portaria nº 119, de 20 de março de 2008 – Associação Educativa e Cultural de Radiodifusão Comunitária Vila Nova, no município de Gaspar - SC;
- 13 - Portaria nº 132, de 25 de março de 2008 – Associação Comunitária de Rádio FM Anhanduí, no município de Campo Grande - MS; e
- 14 - Portaria nº 140, de 1º de abril de 2008 – Associação Comunitária e Cultural dos Moradores de Serra do Ramalho - ACCMSR, no município de Serra do Ramalho - BA.

Brasília, 18 de setembro de 2008.



Brasília, 30 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária e Cultural de Guadalupe - ACCG**, no município de Guadalupe, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.029749/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 657 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.029.749/05 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2215- 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária e Cultural de Guadalupe - ACCG**, com sede na Quadra 13 – s/nº - Centro, no município de Guadalupe, Estado do Piauí, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 6º 47' 12,0''S e longitude em 43º 34' 05,08'' W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado **DSF**, de 18/08/2012.